



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 91, DE 2016

(DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da permissão outorgada à *Rádio FM Iemanjá Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia:

I - comprovação do cumprimento da restrição estabelecida pelo § 7º, do art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, tendo em vista o relato de que a *FM Iemanjá Ltda.* pertence à Rede Bahia de Comunicação;

II - comprovação de não ocorrência de monopólio ou oligopólio, direto ou indireto, dos meios de comunicação social, conforme vedação estabelecida no art. 220, § 5º, da Constituição Federal, tendo em vista o relato sobre a audiência detida pela Rede Bahia de Comunicação no Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 23/02/2016

Senador Hélio José, Vice-Presidente

Senador Flexa Ribeiro, Relator Ad Hoc



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 2ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 23 de fevereiro de 2016 (terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PMB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO

PARECER Nº 52, DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2015 (nº 1.326, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à **Rádio FM Iemanjá Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

RELATOR AD HOC: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 187, de 2015 (nº 1.326, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio FM Iemanjá Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

No que tange à constitucionalidade material, é necessário destacar que, de acordo com o estudo *Controle e Uso da Informação: Estratégia de poder e dominação do grupo liderado por Antonio Carlos Magalhães (1985-2006)*, de Clarissa Maria de Azevedo Amaral, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), a *Rádio FM Iemanjá Ltda.* integra a Rede Bahia de Comunicação. A citada rede englobaria um expressivo número

de outorgas de radiodifusão, tanto de televisão quanto de rádio, o que poderia configurar uma violação dos limites impostos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Poderia também caracterizar um conflito com a restrição de formação de cadeias com direção ou orientação única, estabelecida nesse mesmo dispositivo.

Ainda conforme o citado estudo, a Rede Bahia de Comunicação teria alcançado o nível de 78% da audiência no Estado da Bahia, o que poderia configurar a formação de monopólio ou oligopólio nos meios de comunicação social, o que é vedado pela Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pelo encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 187, de 2015, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).